



**RESOLUÇÃO N° 006/2022 – CPJ
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera dispositivos da [Resolução nº 035/2020 – CPJ, de 05 de novembro de 2020](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na [Resolução nº 035/2020 – CPJ, de 05 de novembro de 2020](#), que “disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Promotorias de Justiça”;

Considerando a previsão do §2º do artigo 5º da [Resolução nº 004/2021 – CPJ](#), datada de 10 de fevereiro de 2022, que “regulamenta o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou de acervo de processos e procedimentos, prevista no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe”;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 035/2020 – CPJ, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os Promotores de Justiça são obrigados a cumprir substituição cumulativa, ordinária ou extraordinária, de acordo com as designações do Procurador-Geral de Justiça, no exercício da atribuição prevista na alínea “r”, do inciso I, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, observados os critérios desta Resolução. (NR)”

§ 1º Os Promotores de Justiça substituirão, no mínimo, 60 (sessenta) dias durante o ano, em decorrência dos afastamentos mencionados no *caput* do art. 2º desta Resolução. (AC)

§ 2º Caso surjam outros períodos de afastamento que impliquem substituição acima do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Promotor de Justiça poderá, fundamentadamente, requerer ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa de tal acumulação. (AC)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 3º Os Promotores de Justiça que requererem a gratificação prevista no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990 substituirão, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias durante o ano, sempre que necessário, observada a ordem das tabelas constantes nos anexos desta Resolução. (AC)

§ 4º Caso surjam outros períodos de afastamento que impliquem substituição acima do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Promotor de Justiça poderá, fundamentadamente, requerer ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa de tal acumulação. (AC)

§ 5º Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar o Promotor de Justiça da substituição cumulativa extraordinária antes do prazo previsto no §3º deste artigo, nas seguintes hipóteses: (AC)

I – quando as condições de saúde do Membro designado tornar insuportável a substituição cumulativa após 60 (sessenta) dias, após avaliação do Centro Médico ou, se necessário, da Junta Médica do Estado; e

II – quando a demanda ou as condições de serviço da unidade de origem do Membro designado ou da unidade de designação indicarem que o prolongamento da substituição cumulativa após 60 (sessenta) dias trará danos significativos à regularidade dos serviços, sobretudo à realização de atos judiciais.

§ 6º Nas hipóteses dos §§ 2º, 4º e 5º deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça dará ciência de sua decisão aos Promotores de Justiça indicados na tabela de substituição natural após o Membro dispensado. (AC)

§ 7º O descumprimento de designação para substituição cumulativa pelo Promotor de Justiça que houver requerido a gratificação do art. 99, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, resultará na perda do direito à sua percepção, até o final do exercício em curso.” (AC)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 035/2020 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 17 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo